CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021

Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADA DOS BOIS - ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37, *§ 2º* da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Malhada dos Bois/SE.

Art. 1º - Altera o *§ 5º* do artigo 17 e o Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, os quais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a ultima Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, e considerar-se-ão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 18 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição dos seus membros para o mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Malhada dos Bois, 18 de fevereiro de 2021.

AUTORES

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador: